

**DECRETO N° 23.487, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera incs. IV, VI e XII e o parágrafo único do art. 6º, os incs. IV, VII, XI, XV, XVI e XVII do art. 8º, os incs. XVI, XVII e XXV do art. 12-A, os incs. II, XIII e XVI do art. 13-A, os incs. XIV e XVIII do art. 14-C, os incs XII, XIII e XX do art. 21-A, os incs VI, VII, IX e XI do art. 21-B, os incs VII, X e XI do art. 22, os incs. IV, V e XI do art. 23, os incs. IV, V e XI do art. 24, os incs. X e XI do art. 25, o inc. XIII do art. 26, os incs. VI, VII e XIV do art. 27, os incs. VI e IX do art. 28, os incs. V e VI do art. 29, o inc. IX do art. 38-D, o inc. I do art. 64, o inc. IX do art. 72, os incs. I, II, III, IV e V do art. 73, o inc. XV do art. 74, os incs. I, II, III, IV, V e VII do art. 75, o inc. V do art. 75-D, o inc. XI do art. 75-F; inclui o inc. XXVI no art. 12-A, os incs. XVII e XVIII no art. 13-A, os incs. XIX, XX e XXI no art. 14-C, o inc. XXI no art. 21-A, os incs. XII e XIII no art. 21-B, o inc. X no art. 28, os incs. X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX no art. 38-D, o inc. X no art. 72, os incs. VI, VII, VIII e IX no art. 73, os incs. VIII, IX, X e XI do art. 75, os incs. VII, VIII e IX no art. 75-F; e revoga as als. j, k e l do inc. I, os incs. VIII, IX, as als. a, b, c e d do inc. XII e o inc. XIII no art. 6º, os incs. III e IV no art. 14-B, a al. c do inc. IX e o inc. XIII do art. 22, as als. c e j do inc. II e o inc. V do art. 28, o inc. XII no art. 64, os incs. III, IV, VI, VII, XIV, XV, XVI, XIX, XX e XXI no art. 69, o inc. VI no art. 74 e os incs. I, IV e VI do art. 75-D, todos do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incs. IV, VI e XII e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 6º .....

.....

IV – efetuar avaliação final dos assuntos a serem submetidos ao Comitê Municipal para Gestão da Despesa de Pessoal (CMDP);

.....

VI – acompanhar a evolução dos gastos com a remuneração dos servidores das entidades da Administração Direta e Indireta;

.....

XII – emitir parecer conclusivo sobre todos os demais atos que tiverem sido delegados à SEDPES ou ao CMDP por determinação do Sr. Prefeito;

.....

Parágrafo único. A SEDPES irá realizar as avaliações técnicas específicas para as tomadas de decisões do Secretário da SMAP, quando se tratar de assuntos de competência da Secretaria, e do CMDP nos assuntos relativos à despesas de pessoal, conforme estabelecido pelo Decreto nº 21.514, de 8 de junho de 2022, subsidiando os membros do Comitê na tomada de decisão.”(NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os incs. IV, VII, XI, XV, XVI e XVII do art. 8º do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

IV – promover e supervisionar atividades relativas a direitos e benefícios e à avaliação e desenvolvimento funcional;

.....

VII – elaborar relatórios técnicos sobre questões de dimensionamento de pessoal em parceria com a CEOP e outras áreas da SMAP;

.....

XI – realizar, em conjunto com as demais áreas da SMAP, pesquisas e estudos de cargos e salários, no âmbito interno e externo da PMPA;

.....

XV – gerar, analisar e manter informações referentes à evolução dos gastos com pessoal;

XVI – analisar e avaliar propostas de legislação das Autarquias e Fundação relativas à área de pessoal, em parceria com as demais áreas da SMAP;

XVII – analisar projetos de lei de pessoal com indicativo de sanção ou veto pelo Prefeito, em conjunto com às demais áreas da SMAP, quando couber;

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. XVI, XVII e XXV e incluído o inc. XXVI no art. 12-A do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 12-A. .....

.....

XVI – lançar o efetivo exercício dos servidores ingressantes no Sistema Integrado de Recursos Humanos para abertura do vínculo;

XVII – receber, conferir e lançar no Sistema Integrado de Recursos Humanos a documentação para inclusão de dependentes dos servidores ingressantes;

.....

XXV – realizar registros da rubrica orçamentária correspondente a lotação do servidor ingressante no Sistema Integrado de Recursos Humanos para fins de pagamento das gratificações devidas; e

XXVI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 4º** Ficam alterados os incs. II, XIII e XVI e incluídos os incs. XVII e XVIII no art. 13-A do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 13-A. .....

.....

II – controlar e autorizar o provimento de vagas de estágio, conforme quadro de vagas autorizadas;

.....

XIII – lançar recessos compulsórios remunerados dos estagiários da Administração Centralizada;

.....

XVI – analisar solicitações de incremento de auxílio transporte, conforme legislação vigente;

XVII – auxiliar nas atividades pertinentes ao desenvolvimento dos programas de jovens aprendizes no Município, se houver; e

XVIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

**Art. 5º** Ficam alterados os incs. XIV e XVIII e incluídos os incs. XIX, XX e XXI no art. 14-C do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 14-C. ....

.....

XIV – lançar férias e licença-prêmio de servidores da Administração Direta cedidos para órgãos externos ao Município, conforme respectivos períodos aquisitivos;

.....

XVIII – solicitar aos servidores cedidos externos o envio das declarações de bens, anualmente, mantendo controle de recebimentos;

XIX – controlar o gozo de férias dos servidores cedidos externos, de acordo com os períodos aquisitivos, a fim de evitar acúmulo de saldo de férias, observando a legislação vigente;

XX – controlar a efetividade dos servidores cedidos externos e adidos, através da cobrança de informações aos RHs dos respectivos órgãos, mantendo registro dos mesmos; e

XXI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 6º** Ficam alterados os incs. XII, XIII e XX e incluído o inc. XXI no art. 21-A do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 21-A. ....

XII – executar as rotinas de atualização referente aos eventos periódicos e não-periódicos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal (eSocial), bem como realizar todas as tarefas mensais referentes a registros funcionais e folha de pagamento do eSocial;

XIII – analisar e encaminhar, à SMF, relatórios das relações bancárias, do fechamento contábil, guias de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) FGTS digital após envio s-1200 e emitidas pela DCTFWEB;

XX – controlar e registrar os reajustes dos vales transportes urbanos e metropolitanos quando ocorrer aumento das tarifas.

XXI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 7º** Ficam alterados os incs VI, VII, IX e XI e incluídos os incs. XII e XIII no art. 21-B do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 21-B. ....

VI – efetuar as cargas de listas (crachás e biometrias) nos relógios-ponto, da Administração Direta e Autárquica;

VII – habilitar os relógios-ponto para marcações eletrônicas;

IX – ministrar treinamentos, elaborar e manter atualizado manual de procedimentos administrativos, em relação ao sistema RONDA;

XI – lançar cobranças de 2<sup>a</sup> vias de crachá no sistema Ergon;

XII – testar equipamentos de registro de ponto e verificar novas tecnologias;

XIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 8º** Ficam alterados os incs VII, X e XI do art. 22 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 22. ....

.....

VII – verificar se as declarações de RDE estão devidamente assinadas dentro dos respectivos processos de convocação;

.....

X – aprovar empenhos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão fiscal (SIGEF), relativos à despesa de pessoal, no âmbito de sua competência;

XI – aprovar guias de pagamento no SIGEF, referentes às despesas de pessoal;

.....” (NR)

**Art. 9º** Ficam alterados os incs. IV, V e XI do art. 23 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 23. ....

.....

IV – emitir e aprovar empenhos no SIGEF, referentes à despesa extra folha com pessoal de sua abrangência;

V – emitir guias de pagamento pelo SIGEF referentes a pagamentos retidos em tesouraria;

.....

XI – realizar cadastro de servidores no SIGEF no âmbito de sua competência; e

.....” (NR)

**Art. 10.** Ficam alterados os incs. IV, V e XI do art. 24 do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 24. ....

.....

IV – emitir e aprovar empenhos no SIGEF, referentes à despesa extra folha com pessoal de sua abrangência;

V – emitir guias de pagamento pelo SIGEF referentes a pagamentos retidos em tesouraria;

.....

XI – realizar cadastro de servidores no SIGEF no âmbito de sua competência;

.....” (NR)

**Art. 11.** Ficam alterados os incs. X e XI do art. 25 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 25. .....

.....

X – aprovar empenhos no SIGEF, relativos à despesa com pessoal no âmbito de sua competência;

XI – aprovar guias de pagamento no SIGEF, referentes a despesas de pessoal;

.....” (NR)

**Art. 12.** Fica alterado o inc. XIII do art. 26 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 26. .....

.....

XIII – emitir e aprovar empenhos no SIGEF referentes à despesa com pessoal âmbito de sua competência;

.....” (NR)

**Art. 13.** Ficam alterados os incs. VI, VII e XIV do art. 27 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 27. .....

.....

VI – emitir e aprovar empenhos no SIGEF, referentes à despesa de pessoal no âmbito de sua competência;

VII – emitir guias de pagamento pelo SIGEF referentes a pagamentos retidos em tesouraria;

.....

XIV – realizar cadastro de servidores no SIGEF no âmbito de sua competência; e

.....” (NR)

**Art. 14.** Ficam alterados os incs. VI e IX e incluído o inc. X no art. 28 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 28. ....

.....

VI – analisar e validar documentações necessárias, bem como realizar a abertura dos seguintes processos: Auxílio Funeral de Ativos e Inativos, Comunicado de Falecimento de Ativos, Saldo de Salário, Rescisão de Contrato, Cessação de Admissão Temporária, Exoneração, Certidão de Tempo de Serviço, Declaração de Tempo de Contribuição, Revisão do Subsídio do Plano de Saúde, Inclusão de Tempo Municipal, Bloqueio de Consignações, Retificação de Comprovante de Rendimentos, Recuperação de Registros, Atualização de Escolaridade; Declaração de não vinculação ao Regime de Previdência Complementar; Cancelamento da Previdência Complementar;

.....

IX – emitir a primeira e segunda via dos crachás funcionais dos servidores e estagiários da Centralizada (exceto Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Educação (SMED), PREVIMPA, DMLU e Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB); e

X – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 15.** Ficam alterados os incs. V e VI do art. 29 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 29. ....

.....

V – realizar repercussões financeiras de projetos de pessoal e atualização de valores salariais, por solicitação da DGPES;

VI – realizar repercussões financeiras relativas a solicitações para realização de serviço extraordinário e cálculo de valores devidos a servidores em decorrência de vantagens funcionais;

.....” (NR)

**Art. 16.** Fica alterado o inc. IX e incluídos os incs. X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX e o parágrafo único no art. 38-D do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-D. ....

.....

IX – promover estudos e elaboração de projetos especiais para melhoria das instalações e dos espaços internos das edificações da SMAP;

X – gerenciar orçamentos para execução de projetos de infraestrutura e serviços;

XI – manter atualizados arquivos de plantas de arquitetura dos prédios da SMAP;

XII – elaborar layout das unidades internas do edifício, quando solicitados;

XIII – gerenciar a execução dos planos de prevenção e de emergências em conformidade com legislação vigente e com o Plano de Emergência Contra Incêndio aprovado no projeto de PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS);

XIV – providenciar e acompanhar as medidas necessárias à aprovação do projeto e manutenção da regularidade do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do Edifício Intendente Montaury e demais edificações submetidas à gestão da Secretaria, junto ao CBMRS;

XV – renovar o alvará de PPCI dentro do prazo estabelecido;

XVI – providenciar e acompanhar a composição, formação, implantação e reciclagem da Brigada de Incêndio no Edifício sede da SMAP, em conformidade com as diretrizes técnicas do CBMRS e legislação vigente;

XVII – exercer a coordenação geral da Brigada de Incêndio no Edifício sede da SMAP;

XVIII – acompanhar a promover a capacitação de membros da Brigada de Incêndio, servidores e colaboradores na atuação de prevenção a incêndio, estabelecendo registros de controle, por ocupação, quanto ao quantitativo de pessoas treinadas e validade dos certificados expedidos, de acordo com a legislação vigente;

XIX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Coordenador Geral da Brigada de Incêndio será definido durante a formação da Brigada, não sendo obrigatoriamente um membro da EPOP ” (NR)

**Art. 17.** Fica alterado o inc. I do art. 64 do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 64. ....

I – definir, coordenar e integrar a política de gestão documental no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, em consonância com os princípios da governança da informação;

.....” (NR)

**Art. 18.** Fica alterado o inc. IX e incluído o inc. X no art. 72 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 72. ....

.....

IX – elaborar e participar da comissão de recebimento de materiais da Secretaria;

X – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 19.** Ficam alterados os incs. I, II, III, IV e V e incluídos os incs. VI, VII, VIII e IX no art. 73 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 73. ....

I – consolidar as informações orçamentárias formuladas pelas unidades organizacionais, a fim de elaborar o PPA, LDO e a LOA;

II – compatibilizar o planejamento de compras e contratações de serviços da secretaria com a LOA e LDO;

III – acompanhar e gerenciar os saldos das dotações orçamentárias, solicitando notas orçamentárias, quando couber;

IV – analisar e elaborar prévios empenhos, empenhos, liquidações e anulações necessários à execução orçamentária das despesas e emitir os documentos acessórios obrigatórios relativos a unidade orçamentária da SMAP, excluindo-se dotações do FUNPAT, e a encargos gerais do município de despesas do seguro de vida dos servidores da administração centralizada;

V – incluir as certificações de despesas no sistema, com base nas confirmações dos fiscais de serviço/contrato;

VI – elaborar as solicitações de repasses financeiros necessários à execução orçamentária das despesas;

VII – elaborar preparos de pagamento extraorçamentários, relativos a seguro de vida e plano de saúde dos servidores da administração centralizada;

VIII – consolidar as informações do compras e contratações para o Plano de Contratações Anual da secretaria, cadastrar as informações no sistema e encaminhar para validação do GS; e

IX – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 20.** Fica alterado o inc. XV do art. 74 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 74. ....

.....

XV – coordenar, no âmbito da SMAP, as demandas relativas aos estagiários, conforme Decreto nº 21.760, de 2022 e Instrução Normativa vigente, encaminhando-as à EESTA-SMAP para as providências cabíveis.

.....” (NR)

**Art. 21.** Ficam alterados os incs. I, II, III, IV, V e VII e incluídos os incs. VIII, IX, X e XI do art. 75 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 75. ....

I – orientar, coordenar e supervisionar as contratações da Secretaria, de acordo com os manuais e legislações pertinentes, auxiliando os gestores e fiscais de contrato;

II – manter atualizado registro dos gestores e fiscais de contrato e de fiscais de serviço contratos da Secretaria, além de orientar a realização de suas atividades;

III – manter controle efetivo dos contratos celebrados no âmbito da Secretaria, observando sua vigência, indicando a possibilidade de sua prorrogação ou a necessidade de abertura de novo certame, além de verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo), bem como da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato;

IV – instruir e submeter ao gestor/fiscal do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

V – receber da chefia demandante os processo relativos à licitação, dispensa e inexigibilidade, e orientar/instruir a fase preparatória, de acordo com o Decreto nº 21.859, de 2023 e demais legislações pertinentes, e após encaminhar o processo à área competente, objetivando à efetivação do certame;

.....

VII – instruir processos relativos à contratação, a fim de que os fiscais atestem a despesa para emissão da nota de empenho e encaminhamento para o pagamento;

VIII – alimentar o Sistema de Licitações e Contratos (LicitacCon), conforme disposto na Resolução nº 1.050/2015, alterada pela Resolução nº 1.073 e na Instrução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas (TCE/RS);

IX – manter atualizadas informações sobre alterações de legislação e normas de contratação;

X – realizar os procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade, quando na modalidade eletrônica, enquadrados no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, através do sistema PNCP;

XI – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.”

**Art. 22.** Fica alterado o inc. V do art. 75-D do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 75-D. ....

.....

V – realizar o controle das comunicações de acidente de trabalho;

.....” (NR)

**Art. 23.** Fica alterado o inc. VI e incluídos os incs. VII, VIII e IX no art. 75-F do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 75-F. ....

.....

VI – promover atendimento médico, preventivo e pericial dos servidores municipais;

VII – emitir pareceres médicos relativos à concessão de Licença para Tratamento de Saúde do próprio servidor (LTS), Licença para Tratamento de Saúde de Familiar do servidor (LTF) e Licença Maternidade (LM);

VIII – emitir pronunciamentos técnicos, opinando e decidindo sobre assuntos que forem delegados;

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogados do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022:

I – as als. *j*, *k* e *l* do inc. I, os incs. VIII, IX, as als. *a*, *b*, *c* e *d* do inc. XII e o inc. XIII do art. 6º;

II – os incs. III e IV no art. 14-B;

III – a al. *c* do inc. IX e o inc. XIII no art. 22;

IV – as als. *c* e *j* do inc. II e o inc. V no art. 28;

V - o inc. XII no art. 64;

VI – os incs. III, IV, VI, VII, XIV, XV, XVI, XIX, XX e XXI no art. 69;

VII – o inc. VI no art. 74;

VIII – os incs. I, IV e VI no art. 75-D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de outubro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.